RELATÓRIOS COMPLEMENTARES

RELATÓRIOS COMPLEMENTARES

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Cadastro Único - CADUN

Histórico de Responsáveis

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO NACIONAL
CNPJ: 27.051.881/0001-26

Gestor

Nome: IOMAR TEIXEIRA DE SOUZA **CPF:** 626.703.793-20
Data Início: 02/01/2017 **Data Fim:** -

Controle Interno

Nome: CARLOS TADEU ZERBINI LEAO **CPF:** 112.710.941-34
Data Início: 04/04/2018 **Data Fim:** -

Nome: ADEMIR DIAS CARDOSO **CPF:** 145.809.421-91
Data Início: 02/01/2017 **Data Fim:** 03/04/2018

Contador

Nome: LUCIJONES LOPES COSTA **CPF:** 370.785.001-30
Data Início: 02/01/2017 **Data Fim:** -

Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema de Cadastro Único do TCE-TO, assinado pelos responsáveis DIGITALMENTE, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Cadastro Único - CADUN

Histórico de Responsáveis

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO NACIONAL
CNPJ: 27.051.881/0001-26

Gestor

Nome: IOMAR TEIXEIRA DE SOUZA **CPF:** 626.703.793-20
Data Início: 02/01/2017 **Data Fim:** -

Controle Interno

Nome: CARLOS TADEU ZERBINI LEAO **CPF:** 112.710.941-34
Data Início: 04/04/2018 **Data Fim:** -

Nome: ADEMIR DIAS CARDOSO **CPF:** 145.809.421-91
Data Início: 02/01/2017 **Data Fim:** 03/04/2018

Contador

Nome: LUCIJONES LOPES COSTA **CPF:** 370.785.001-30
Data Início: 02/01/2017 **Data Fim:** -

Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema de Cadastro Único do TCE-TO, assinado pelos responsáveis DIGITALMENTE, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal

Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP

ACOMPANHAMENTO DO PRAZO DAS REMESSAS

Município: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO NACIONAL

Exercício: 2019

1. REMESSA DAS INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO AO SICAP.

Foram remetidas as informações referentes ao exercício de 2019, conforme cronograma previsto na Instrução Normativa TCE/TO nº 07, de 16.12.2009 e portarias regulamentares:

Período	Prazo da Remessa	Data do Envio	Status

29/08/2020 21:08:21

Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP, assinado pelos responsáveis DIGITALMENTE, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal

Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP

ACOMPANHAMENTO DO PRAZO DAS REMESSAS

Município: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO NACIONAL

Exercício: 2019

1. REMESSA DAS INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO AO SICAP.

Foram remetidas as informações referentes ao exercício de 2019, conforme cronograma previsto na Instrução Normativa TCE/TO nº 07, de 16.12.2009 e portarias regulamentares:

Período	Prazo da Remessa	Data do Envio	Status

29/08/2020 21:08:21

Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP, assinado pelos responsáveis DIGITALMENTE, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/CONTÁBIL

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO NACIONAL - TO
Sr(a): IOMAR TEIXEIRA DE SOUZA - Gestor (a)
Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Exercício de 2019

Informação nº RGF.11718204B7/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO NACIONAL, sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos da Constituição Federal, art. 71, Constituição do Estado, arts. 32 e 33 e arts. 97 e 98 da Lei Estadual 1284/2001, encaminhou para exame, por meio informatizado os dados relativos ao Relatório de Gestão Fiscal do Exercício de 2019, em atendimento ao prescrito na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Instrução Normativa TCE/TO nº 011/2012.

ANÁLISE:

Na análise dos dados informados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO NACIONAL ressalta-se o seguinte:

1. PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

O art. 55, inciso III, § 2º da LRF, determina que os relatórios de Gestão Fiscal deverão ser publicados quadrimestralmente e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por divulgar, semestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal.

Deve ser observado o disposto no § 2º do art. 55, e as sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000, em caso da não publicidade do relatório.

Os Relatórios de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2019 foram publicados nos prazos abaixo:

Período	Prazo estabelecido no art. 55, III, § 2 da LC nº 101/2000	Data Publicação	Status
1º Quadrimestre	08/06/2019	29/05/2019	No prazo
2º Quadrimestre	01/10/2019		Não entregue
3º Quadrimestre	30/01/2020	30/01/2020	No prazo

Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema de Cadastro Único do TCE-TO, assinado pelos responsáveis DIGITALMENTE, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2. DESPESAS COM PESSOAL

A LRF determina limite legal de gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL). De acordo com a Lei, a despesa com pessoal não pode ultrapassar 60% da RCL, assim distribuídos: 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo.

1º Quadrimestre

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R$)	LIMITE MÁXIMO DE 54% (R$)	LIMITE PRUDENCIAL 51,3% (R$)	LIMITE DE ALERTA 48,6% (R$)	DESPESA COM PESSOAL REALIZADA (R$)	%
160.641.940,67	86.746.647,96	82.409.315,56	78.071.983,17	80.407.505,20	50,05%

A despesa com pessoal foi de R$ 80.407.505,20, correspondendo a 50,05% da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, 'b' da L.C. nº 101/2000.

2º Quadrimestre

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R$)	LIMITE MÁXIMO DE 54% (R$)	LIMITE PRUDENCIAL 51,3% (R$)	LIMITE DE ALERTA 48,6% (R$)	DESPESA COM PESSOAL REALIZADA (R$)	%
165.515.923,01	89.378.598,43	84.909.668,50	80.440.738,58	83.534.981,34	50,47%

A despesa com pessoal foi de R$ 83.534.981,34, correspondendo a 50,47% da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, 'b' da L.C. nº 101/2000.

3º Quadrimestre

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R$)	LIMITE MÁXIMO DE 54% (R$)	LIMITE PRUDENCIAL 51,3% (R$)	LIMITE DE ALERTA 48,6% (R$)	DESPESA COM PESSOAL REALIZADA (R$)	%
176.417.457,62	95.265.427,11	90.502.155,76	85.738.884,40	89.630.688,30	50,81%

A despesa com pessoal foi de R$ 89.630.688,30, correspondendo a 50,81% da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, 'b' da L.C. nº 101/2000.

3. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - Art. 29, incisos I e II, § 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 3º inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal

Visa assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município, como também controlar os limites de endividamento de que trata a LRF, ou seja, respeitar a relação entre dívida e sua capacidade de pagamento. O limite estabelecido para os municípios, é de 1,2 vezes à Receita Corrente Líquida - RCL, fixado no art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal-L.C. nº 101/2000, art. 59, inc. II e IV e § 1º III.

1º Quadrimestre

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA 1.2 VEZES A RCL	MONTANTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA NO PERÍODO
160.641.940,67	192.770.328,80	6.170.983,13

O valor da dívida consolidada líquida é de R$ 6.170.983,13 correspondendo a 3,84% da RCL - Receita Corrente Líquida no valor de R$ 160.641.940,67, atendendo o limite prescrito no dispositivo

Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema de Cadastro Único do TCE-TO, assinado pelos responsáveis DIGITALMENTE, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2º Quadrimestre

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA 1.2 VEZES A RCL	MONTANTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA NO PERÍODO
165.515.923,01	198.619.107,61	0,00

Não Houve Dívida Consolidada no Período Fiscal em referência.

3º Quadrimestre

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA 1.2 VEZES A RCL	MONTANTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA NO PERÍODO
176.417.457,62	211.700.949,14	0,00

Não Houve Dívida Consolidada no Período Fiscal em referência.

4. GARANTIA - Art. 40, § 1º, da L.C. nº 101/2000 - Exercício 2019

As garantias são compreendidas por adimplências de obrigações financeiras ou contratuais. As contra-garantias poderão constituir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas. Não houve concessão de garantias no período em referência.

CONCLUSÃO:

Considerando que os dados do Relatório de Gestão Fiscal referente ao exercício de 2019 e dos demais dados demonstrados, foram informados pelo Poder Executivo do Município de Porto Nacional sendo considerados de veracidade ideológica presumida.

Considerando que os dados informados não foram auditados por este Tribunal, para fins de confirmação dos valores, com base na documentação de suporte e nos registros contábeis respectivos, o que poderá ser feito quando do exame das contas anuais do exercício financeiro correspondente ou a qualquer tempo diante da ocorrência de fatos supervenientes que recomende esta providência.

Ante o exposto a Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal emite a presente informação que demonstra dados do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao exercício de 2019 do Poder Executivo do Município de Porto Nacional

Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal, aos 29 dia(s) do mês de Agosto de 2019.

Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema de Cadastro Único do TCE-TO, assinado pelos responsáveis DIGITALMENTE, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/CONTÁBIL

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO NACIONAL - TO

Sr(a): IOMAR TEIXEIRA DE SOUZA - Gestor (a)

Assunto: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Exercício de 2019

Informação nº RREO.11718204B6/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO NACIONAL, sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos da Constituição Federal, art. 71, Constituição do Estado, arts. 32 e 33 e arts. 97 e 98 da Lei Estadual 1284/2001, encaminhou para exame, por meio informatizado os dados relativos ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária Exercício de 2019, em atendimento ao prescrito na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Instrução Normativa TCE/TO nº 011/2012.

ANÁLISE:

Na análise dos dados informados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO NACIONAL ressalta-se o seguinte:

1. PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - é um instrumento imprescindível no acompanhamento das atividades financeiras e de gestão e está previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que estabelece em seu artigo 165, parágrafo 3º, que o Poder Executivo o publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

O Art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o RREO será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

O RREO será elaborado e publicado pelo Poder Executivo do Município.

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referente ao exercício de 2019 foram publicados nos prazos abaixo:

Período	Prazo estabelecido no art. 52 da LC nº 101/2000	Data Publicação	Status
1º Remessa	30/03/2019	31/03/2019	Fora do prazo
2º Remessa	08/06/2019	30/06/2019	Fora do prazo
3º Remessa	30/07/2019	19/08/2019	Fora do prazo
4º Remessa	01/10/2019	27/09/2019	No prazo
5º Remessa	30/11/2019	29/11/2019	No prazo
6º Remessa	30/01/2020	30/01/2020	No prazo

Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema de Cadastro Único do TCE-TO, assinado pelos responsáveis DIGITALMENTE, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2. GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

2.1. Aplicação mínima 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (CF, art. 212)

APLICAÇÃO EM ENSINO/RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS			
RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	APLICAÇÃO MÍNIMA - 25%	MONTANTE APLICADO	%
97.212.983,26	24.303.245,82	24.362.921,59	25,06%

O Poder Executivo Municipal, até o 6º Bimestre/2019, realizou gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino no montante de R$ 24.362.921,59, representando 25,06% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, o que evidencia o cumprimento da aplicação de, no mínimo, 25% dessas receitas, como previsto no art. 212 da Constituição Federal.

2.2. Destinação dos recursos do FUNDEB em pelo menos 60% (sessenta por cento) com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício (Lei Federal nº. 11.494/2007, art. 22)

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (Com remuneração dos profissionais do magistério da educação básica)			
RECURSOS DO FUNDEB	APLICAÇÃO MÍNIMA - 60%	MONTANTE APLICADO	%
32.890.026,62	19.734.015,97	21.377.600,11	63,45%

O Poder Executivo Municipal no 6º Bimestre/2019, destinou dos recursos do FUNDEB, R$ 21.377. 600,11, para remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício, representando 63,45% do montante dos recursos do FUNDEB, o que evidencia o cumprimento da aplicação de, no mínimo, dos 60% (sessenta por cento) desses recursos, prevista na Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22.

3. GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE/RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS			
RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	APLICAÇÃO MÍNIMA - 15%	MONTANTE APLICADO	%
95.046.303,90	14.256.945,59	16.827.397,14	17,70%

Limite mínimo, fixado no art. 198, §2º, inc. III, e art. 77, inc. III do ADCT, da Constituição Federal, em gastos com ações e serviços públicos de saúde.

O limite mínimo de aplicação do produto da arrecadação dos impostos previstos no art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea 'b' e §3º, da Constituição Federal, em Ações e Serviços Públicos de Saúde, a partir do exercício de 2004, é de 15% conforme dispõe a Constituição Federal, em seu art.198, §2º, inc. III e art. 77, inc. III, do ADCT.

Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema de Cadastro Único do TCE-TO, assinado pelos responsáveis DIGITALMENTE, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Município, até o 6º Bimestre/2019, realizou gastos com ações e serviços de saúde no montante de R$ 16.827.397,14, representando 17,70% da receita resultante de impostos e de transferências constitucionais, evidenciando o cumprimento da aplicação mínima, previstas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal.

4. IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO - Art. 156, da CF, art. 11 da LRF - até 6º Bimestre/2019:

Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do ente. Foram previstos os impostos de competência constitucional do município no valor de R$ 0,00, e efetivamente arrecadado o valor de R$ 0,00, tendo cumprido o estabelecido no dispositivo acima mencionado.

CONCLUSÃO:

Considerando que os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao exercício de 2019 e dos demais dados demonstrados, foram informados pelo Poder Executivo do Município de Porto Nacional sendo considerados de veracidade ideológica presumida.

Considerando que os dados informados não foram auditados por este Tribunal, para fins de confirmação dos valores, com base na documentação de suporte e nos registros contábeis respectivos, o que poderá ser feito quando do exame das contas anuais do exercício financeiro.

Ante o exposto a Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal emite a presente informação que demonstra dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao exercício de 2019 do Poder Executivo do Município de Porto Nacional.

Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal, aos 29 dia(s) do mês de Agosto de 2019.

Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema de Cadastro Único do TCE-TO, assinado pelos responsáveis DIGITALMENTE, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
Lista Anual de Alertas
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTO NACIONAL
Exercício de 2019

Número do Alerta	Período	Assunto	Data de Geração	Recebido por	Data de Recebimento
2019000814	2019/2	Gasto de Pessoal	12/08/2019 14:53:47	IOMAR TEIXEIRA DE SOUZA	13/08/2019 07:05:43
2019000817	2019/2	Gastos com manutenção e desenvolvimento de ensino	12/08/2019 15:24:46	IOMAR TEIXEIRA DE SOUZA	13/08/2019 07:05:24
2019001003	2019/3	Gastos com manutenção e desenvolvimento de ensino	21/08/2019 10:49:28	IOMAR TEIXEIRA DE SOUZA	23/08/2019 19:15:53
2019001835	2019/4	Gasto de Pessoal	30/09/2019 17:45:25	IOMAR TEIXEIRA DE SOUZA	01/10/2019 15:23:20
2019001841	2019/4	Gastos com manutenção e desenvolvimento de ensino	30/09/2019 17:48:32	IOMAR TEIXEIRA DE SOUZA	01/10/2019 15:23:49
2019002267	2019/5	Gastos com manutenção e desenvolvimento de ensino	30/11/2019 10:25:14	IOMAR TEIXEIRA DE SOUZA	30/11/2019 15:12:05
2019002782	2019/6	Gasto de Pessoal	31/01/2020 00:06:21	IOMAR TEIXEIRA DE SOUZA	31/01/2020 18:31:57
2019002885	2019/6	Gastos com manutenção e desenvolvimento de ensino	31/01/2020 11:40:35	IOMAR TEIXEIRA DE SOUZA	31/01/2020 18:32:24

Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema de Cadastro Único do TCE-TO, assinado pelos responsáveis DIGITALMENTE, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.